

# PUBLICIDADE LEGAL

## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

## SEMASA

**Departamento de Gestão Ambiental**

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados, cientes das Advertências Ambientais, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

AA	PROCESSO	INTERESSADO	LAVRADO POR
13108	292/2013	PIZZARIA LA VECCHIA ROMA LTDA - ME	ATIVIDADE COM QUEIMA DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO
13313	84/2015	CLELIA LEITE FIGUEIREDO BENSI - ME	DESATIVAR OU SUSPENDER ATIVIDADE SUJEITA A LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE
13108	292/2013	LEONARDO NUNES BATISTA PANIFICADORA EPP	ATIVIDADE PRODUTIVA COM QUEIMA DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO

SEBASTIÃO VAZ JÚNIOR  
Superintendente

**Departamento de Gestão Ambiental**

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados, cientes do cancelamento das Advertências Ambientais, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

AA	PROCESSO	INTERESSADO	LAVRADO POR
13371	38/2016	MIGUEL BORGES DOS SANTOS ME	COMÉRCIO DE SUCATAS SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA PELO SEMASA

SEBASTIÃO VAZ JÚNIOR  
Superintendente

**Departamento de Gestão Ambiental**

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados, cientes dos Autos de Infração Ambiental, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

AIA	PROCESSO	INTERESSADO	LAVRADO POR
11187	58/2016	WELINTON GONÇALVES NUNES	EMISSÃO DE RUÍDO (EQUIPAMENTOS MECÂNICOS)

SEBASTIÃO VAZ JÚNIOR  
Superintendente

**Departamento de Gestão Ambiental**

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados, cientes do resultado dos recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

PROCESSO	INTERESSADO	JULGAMENTO
113/2016	CACARECO REMOÇÃO DE ENTULHOS LTDA ME	INDEFERIDO
338/2015	BAMBERTON LANCHONETE LTDA EPP	INDEFERIDO
557/2015	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE JARDIM S/C	DEFERIDO
787/2008	JOSÉ WILSON DA SILVA	DEFERIDO
1892/2001	CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN	INDEFERIDO

SEBASTIÃO VAZ JÚNIOR  
Superintendente

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Portarias assinadas pelo Senhor Superintendente - ENO.ª SEBASTIÃO VAZ JÚNIOR:

EXONERAR CARGO EM COMISSÃO A PARTIR DE 01/04/2016

200/04/2016 - EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS RG Nº 32.862.523-1 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DRS

NOMEAR CARGO EM COMISSÃO A PARTIR DE 01/04/2016

201/04/2016 - AFONSO LAUS DA SILVA RG Nº 22.234.350-3 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DRS

**APOSENTAR**

202/04/2016 - A pedido, a partir da data da publicação deste ato, com base no artigo 65 da Lei Municipal n.º 8.703/2004, o servidor JOSE FRANCISCO FILHO - RE 2027 - RG n.º 59.591.995-9, com os proventos mensais correspondentes aos vencimentos integrais, acrescidos de gratificação por promoção horizontal de 72,0% (Setenta e dois por cento) incidentes sobre a classe de vencimento de acordo com o disposto no artigo 27, e reajustes nos moldes previstos no parágrafo único do artigo 65 da Lei Municipal n.º 8.703/2004, conforme Processo Administrativo n.º 1804/2015.

203/04/2016 - A partir da data da publicação deste ato, com base no artigo 25 da Lei Municipal n.º 8.703/2004, o servidor JOSE CÂNDIDO TEIXEIRA - RE 1907, RG n.º 52.084.277-7, ocupante da função de ENCANADOR I, Tabela I - Classe 06 - Nível C, com proventos mensais correspondentes aos vencimentos integrais, acrescidos de gratificação por promoção horizontal de 72,0% (Setenta e dois por cento) incidentes sobre a classe de vencimento de acordo com o disposto no artigo 27, e reajustes nos moldes previstos no parágrafo único do artigo 65 da Lei Municipal n.º 8.703/2004, conforme Processo Administrativo n.º 4977/2011.

204/04/2016 - CARLOS DA SILVA SOARES RG Nº 17.410.889 MOTORISTA DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO - DSAA

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 01 de Abril de 2016.

**ANA TERESA CINTRA GALASSO**  
Diretora do Depto. Administrativo e Financeiro

**Balanços**

**NUCLEO DE APOIO AO PEQUENO CIDADÃO**  
C.N.P.J. 05.218.684/0001-16  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Encerrado em 31 de Dezembro de 2015  
expresso em R\$

ATIVO	31/12/2014	31/12/2015
<b>Exercício findo em ATIVO CIRCULANTE</b>		
- Caixa	2.477,69	2.366,53
- Bancos C/C	3.684,42	25.462,59
- Aplicações Financeiras	72.917,62	105.100,97
- Adiantamento a Fornecedor	30.000,00	-
- Impostos a Recuperar	1.690,89	1.680,89
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>110.760,62</b>	<b>134.610,98</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		
- Imobilizado	287.992,08	302.365,08
- Depreciação	(116.565,58)	(149.042,21)
<b>TOTAL ATIVO PERMANENTE</b>	<b>171.426,50</b>	<b>153.322,87</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>282.187,12</b>	<b>287.933,85</b>

**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT E DÉFICIT DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 expresso em R\$**

Despesas	31/12/2014	31/12/2015
- Água e Esgoto	2.153,91	566,35
- Internet	1.118,85	1.771,70
- Manutenção Predio	2.723,71	2.473,06
- Impresses Mat.Escritório	5.829,02	3.490,37
- Material de Consumo	10.570,20	984,44
- Telefone	4.985,04	1.747,17
- Material de Higiene e Limpeza	3.945,61	1.439,70
- Alimentação	18.136,80	9.124,61
- Despesas Diversas	2.309,06	3.298,28
- Material Pedagógico	31.620,92	7.502,00
- Honorários Contábeis	7.557,00	9.712,51
- Impostos e Taxas Diversos	1.329,74	-
- Despesas Financeiras	3.366,89	1.465,23
- Correio e Cartório	301,96	248,32
- Uniformes	143,00	-
- Despesas com Energia Elétrica	4.096,19	3.620,76
- Contribuição Patronal	4.013,76	-
- Serviços Terceiros-PJ	34.353,91	10.368,58
- Despesas com Combustíveis	7.573,44	3.209,43
- Despesas com Veículos	850,00	934,75
- Depreciação	28.799,21	32.476,63
- Medicamentos	-	76,61
- Jornais e Revistas	-	212,00
- Devolução Repasse PM.S.B.C.	43.303,60	-
<b>Despesas Pessoal</b>		
- Salários e Ordenados	380.299,68	124.572,55
- Férias	57.478,57	1.616,68
- Assistência Médica	490,00	630,00
- Indenizações Trabalhistas	8.630,57	-

Reconhecemos a existência do presente **BALANÇO PATRIMONIAL**, somando seu **ATIVO** e **PASSIVO** R\$ 287.933,85 (Duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) ressaltando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente, operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela Entidade, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade.

Valquíria Leite Gonçalves Moraes  
Presidente  
CPF 011.529.418-01

Aparecida Benigna da Silva  
Tec. Cont. CRC Nº 1SP102.296/O-7  
CPF 012.896.685-00

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR**

Torna público que o Sr. Superintendente do SEMASA, Eng.ª Sebastião Vaz Júnior, a vista do contido no Processo de Compras 051/2012, DECIDIU aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2012, sendo o impedimento válido para o período de 05 (cinco) dias, à empresa IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, a contar de 01/04/2016. O impedimento é válido para todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Santo André.

**ROSELI APARECIDA SILVESTRINI**  
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

PRC Nº 6734/85 - V Vol. - LEI Nº 5.399 DE 31 DE MARÇO DE 2016. "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FICA DATA-RETOATIVO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei: Artigo 1º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, incluindo os valores constantes no Anexo VI da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 5.365, de 19 de novembro de 2015, reajustados nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.302, de 20 de maio de 2015, bem como os valores constantes no Anexo II da Lei nº 5.070, de 03 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 5.365, de 19 de novembro de 2015, fica recomposta monetariamente em 8,15% (oito vírgula quinze por cento) retroativo a 1º de março de 2016, § 1º - A remuneração dos Servidores Públicos Municipais de que trata esta Lei serão revisadas, no mês de março de cada ano, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices. § 2º - A revisão geral anual de que trata o § 1º deste artigo, será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de fevereiro, inclusive, estabelecido por ato regulamentador após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de março do ano da referência. § 3º - Exclui-se do reajuste de que trata este artigo, os cargos relacionados nos incisos I a VI do caput e nos incisos I a IV do § 1º do artigo 61 da Lei nº 4.727/2008, com a redação dada pela Lei nº 4.731/2009, bem como todos os demais cargos em comissão do Poder Executivo Municipal. Artigo 2º - O valor da hora/aula dos Professores Nível I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos e da Escola Municipal de Bailado, será de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) retroativo a 1º de março de 2016. Artigo 3º - O valor da hora/aula dos Professores Nível II - Anos Finais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Escola Municipal de Idiomas, Escola Municipal de Informática e da Secretária Municipal de Esporte e Turismo - SEEST será de R\$ 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos) retroativo a 1º de março de 2016. Artigo 4º - O valor da gratificação remuneratória por risco de vida dos membros da Guarda Civil Municipal, de que trata o artigo 40 da Lei nº 3.340, de 09 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 3.700, de 24 de junho de 1998, passa a ser de R\$ 1.150,64 (um mil cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) retroativo a 1º de março de 2016, excluindo-se desta as vantagens incidentes, passando o artigo 40 da Lei nº 3.340, de 09 de dezembro de 1993, a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 40 - Fica concedida aos membros da Guarda Civil Municipal no exercício efetivo de suas funções, uma gratificação remuneratória por risco de vida, no valor fixo mensal de R\$ 1.150,64 (um mil cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), excluídas destas as vantagens incidentes." Artigo 5º - O valor da cesta básica a que se refere o artigo 5º da Lei nº 5.302, de 20 de maio de 2015, passa a ser de R\$ 229,02 (duzentos e vinte e nove reais e dois centavos) retroativo a 1º de março de 2016, extensiva aos aposentados. Artigo 6º - O valor-transporte a que se refere o artigo 6º da Lei nº 5.302, de 20 de maio de 2015, passa a ser de R\$ 183,87 (cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) retroativo a 1º de março de 2016, extensivo aos aposentados. Artigo 7º - Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal, a gratificação prevista nos artigos 6º e 7º da Lei nº 3.295, de 08 de junho de 1993, de modo a assegurar-lhes o vencimento mensal bruto mínimo no valor de R\$ 1.847,22 (um mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) retroativo a 1º de março de 2016, extensivo aos aposentados, incluindo neste, o valor do abono concedido nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.217, de 31 de março de 2004, alterada pela Lei nº 5.137, de 14 de agosto de 2013. § Único - Executam-se do disposto no caput deste artigo os servidores cuja remuneração tenha como base de cálculo o valor hora/aula. Artigo 8º - O valor mínimo das pensões pagas pelo Município e Administração de 1º de março de 2016, passam a ter como padrão "A" da Tabela de Vencimentos da Administração Direta, acrescidos dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 5º e 6º desta Lei, e se for o caso, a inclusão da gratificação a que se refere o artigo anterior, até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo 7º. Artigo 9º - As Aquiras e Funções Públicas Municipais poderão reajustar as respectivas tabelas de vencimentos dos seus servidores, bem como todos os acréscimos previstos nesta Lei, até os limites fixados e observado o princípio da paridade. Artigo 10 - Os beneficiados de que trata o artigo 15 da Lei nº 4.765, de 27 de maio de 2009, e alterações posteriores, não farão jus à gratificação nos períodos que estiverem afastados de suas funções, exceto nas hipóteses de afastamento por motivos médicos por prazo legal, férias, gala, nojo, convocação pela Justiça Eleitoral, licença maternidade e paternidade. Artigo 11 - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, especialmente para a elaboração da respectiva Tabela de Vencimentos. Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração de 1º de março de 2016, em conformidade com o disposto no inciso I e II do artigo 15 da Lei nº 4.765, de 27 de maio de 2009, e alterações posteriores, não farão jus à gratificação nos períodos que estiverem afastados de suas funções, exceto nas hipóteses de afastamento por motivos médicos por prazo legal, férias, gala, nojo, convocação pela Justiça Eleitoral, licença maternidade e paternidade. Artigo 11 - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, especialmente para a elaboração da respectiva Tabela de Vencimentos. Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração de 1º de março de 2016, em conformidade com o disposto no inciso I e II do artigo 15 da Lei nº 4.765, de 27 de maio de 2009, e alterações posteriores, não farão jus à gratificação nos períodos que estiverem afastados de suas funções, exceto nas hipóteses de afastamento por motivos médicos por prazo legal, férias, gala, nojo, convocação pela Justiça Eleitoral, licença maternidade e paternidade. Artigo 11 - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, especialmente para a elaboração da respectiva Tabela de Vencimentos. Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração de 1º de março de 2016, em conformidade com o disposto no inciso I e II do artigo 15 da Lei nº 4.765, de 27 de maio de 2009, e alterações posteriores, não farão jus à gratificação nos períodos que estiverem afastados de suas funções, exceto nas hipóteses de afastamento por motivos médicos por prazo legal, férias, gala, nojo, convocação pela Justiça Eleitoral, licença maternidade e paternidade. Artigo 11 - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, especialmente para a elaboração da respectiva Tabela de Vencimentos. Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração de 1º de março de 2016, em conformidade com o disposto no inciso I e II do artigo 15 da Lei nº 4.765, de 27 de maio de 2009, e alterações posteriores, não farão jus à gratificação nos períodos que estiverem afastados de suas funções, exceto nas hipóteses de afastamento por motivos médicos por prazo legal, férias, gala, nojo, convocação pela Justiça Eleitoral, licença maternidade e paternidade. Artigo 11 - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, especialmente para a elaboração da respectiva Tabela de Vencimentos. Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração de 1º de março de 2016, em conformidade com o disposto no inciso I e II do artigo 15 da Lei nº 4.765, de 27 de maio de 2009, e alterações posteriores, não farão jus à gratificação nos períodos que estiverem afastados de suas funções, exceto nas hipóteses de afastamento por motivos médicos por prazo legal, férias, gala, nojo, convocação pela Justiça Eleitoral, licença maternidade e paternidade. Artigo 11 - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, especialmente para a elaboração da respectiva Tabela de Vencimentos. Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração de 1º de março de 2016, em conformidade com o disposto no inciso I e II do artigo 15 da Lei nº 4.765, de 27 de maio de 2009, e alterações posteriores, não farão jus à gratificação nos períodos que estiverem afastados de suas funções, exceto nas hipóteses de afastamento por motivos médicos por prazo legal, férias, gala, nojo, convocação pela Justiça Eleitoral, licença maternidade e paternidade. Artigo 11 - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, especialmente para a elaboração da respectiva Tabela de Vencimentos. Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração de 1º de março de 2016, em conformidade com o disposto no inciso I e II do artigo 15 da Lei nº 4.765, de 27 de maio de 2009, e alterações posteriores, não farão jus à gratificação nos períodos que estiverem afastados de suas funções, exceto nas hipóteses de afastamento por motivos médicos por prazo legal, férias, gala, nojo, convocação pela Justiça Eleitoral, licença maternidade e paternidade. Artigo 11 - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, especialmente para a elaboração da respectiva Tabela de Vencimentos. Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração de 1º de março de 2016, em conformidade com o disposto no inciso I e II do artigo 15 da Lei nº 4.765, de 27 de maio de 2009, e alterações posteriores, não farão jus à gratificação nos períodos que estiverem afastados de suas funções, exceto nas hipóteses de afastamento por motivos médicos por prazo legal, férias, gala, nojo, convocação pela Justiça Eleitoral, licença maternidade e paternidade. Artigo 11 - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, especialmente para a elaboração da respectiva Tabela de Vencimentos. Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração de 1º de março de 2016, em conformidade com o disposto no inciso I e II do artigo 15 da Lei nº 4.765, de 27 de maio de 2009, e alterações posteriores, não farão jus à gratificação nos períodos que estiverem afastados de suas funções, exceto nas hipóteses de afastamento por motivos médicos por prazo legal, férias, gala, nojo, convocação pela Justiça Eleitoral, licença maternidade e paternidade. Artigo 11 - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, especialmente para a elaboração da respectiva Tabela de Vencimentos. Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração de 1º de março de 2016, em conformidade com o disposto no inciso I e II do artigo 15 da Lei nº 4.765, de 27 de maio de 2009, e alterações posteriores, não farão jus à gratificação nos períodos que estiverem afastados de suas funções, exceto nas hipóteses de afastamento por motivos médicos por prazo legal, férias,